

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 70/92/M

de 23 de Março

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, a competência para outorgar, em representação do Território, o protocolo a celebrar entre a Administração do território de Macau e o Leal Senado de Macau, visando regular as condições e modo de utilização do edifício sito na Calçada do Gamboa, n.º 6, desta cidade de Macau.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 71/92/M

de 23 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM), relativo ao ano económico de 1992, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em MOP 26 038 922,79 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 19 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Orçamento de proveitos e custos para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1992

Código das contas	Rubricas	Valores (MOP)
Proveitos		
74	<i>Subsídios destinados à exploração:</i>	
741	Do sector público estatal:	
7 411	Dotação atribuída pelo orçamento geral do Território	24 116 200,00
7 419	Saldo transitado do exercício anterior	1 922 722,79
	<i>Total dos proveitos</i>	<u>26 038 922,79</u>
Custos		
61	Gastos c/ o projecto do Aeroporto Int. de Macau/implementação da aviação civil	17 109 644,69
62	Subcontratos	60 000,00
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	2 494 954,00
65	Despesas com o pessoal	5 301 246,00
66	Despesas financeiras	5 000,00
67	Outras despesas e encargos	50 000,00
68	Amortizações e reintegrações do exercício	285 078,10
	<i>Total dos custos</i>	<u>25 305 922,79</u>
42	Imobilizado corpóreo	733 000,00
	<i>Total dos investimentos</i>	<u>733 000,00</u>

Autoridade de Aviação Civil, em Macau, aos 6 de Março de 1992. — O Presidente, *Jorge Ferreira Guimarães.*